

DIRETORIA DE RELACIONAMENTO GERÊNCIA DE PRODUTOS E CAPTAÇÃO

REGULAMENTO DA CAMPANHA "APS PARA ELAS COM CASHBACK" PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS DA GEAP SAÚDE

1 - OBJETIVO

1.1. A campanha "APS PARA ELAS COM CASHBACK" têm como objetivo principal estimular a adesão à Atenção Primária à Saúde da GEAP Saúde e fomentar o autocuidado.

2 - PERÍODO DA CAMPANHA

2.1. A campanha "APS PARA ELAS COM CASHBACK", ocorrerá do dia 02 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025, podendo ser ampliado por deliberação da Diretoria da GEAP.

3 - BENEFICIÁRIOS <u>ELEGÍVEIS</u> PARA PARTICIPAÇÃO DA CAMPANHA

São consideradas elegíveis para participar da Campanha "APS PARA ELAS COM CASHBACK", as beneficiárias do sexo feminino, cadastradas nos serviços de APS da GEAP, seja no formato de atendimento presencial ou online/digital - APP GEAP - Integra Saúde.

- 3.1 Para fins de limitação da base de beneficiárias elegíveis ao prêmio, serão disponibilizadas 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, para premiação das beneficiárias com vínculo à APS física ou virtual e que já tenham realizado consulta de acompanhamento com o médico de família.
- 3.2 Para receber o prêmio ofertado na campanha, a beneficiária deve estar ativa e adimplente em 30/04/2025.
- 3.3 Para receber o prêmio ofertado na campanha, a beneficiária pode já estar vinculada aos serviços de APS da GEAP ou ter se vinculado à APS no período da campanha "APS PARA ELAS COM CASHBACK", até o preenchimento das cotas de premiação liberadas.
- 3.4 Para assegurar a participação é necessário fazer a adesão à Campanha APS PARA ELAS COM CASHBACK, preenchendo <u>este formulário</u> de forma inequívoca e dentro do período estipulado.

4 - BENEFICIÁRIOS INELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

São considerados inelegíveis ao recebimento do prêmio:

- 4.1 As beneficiárias ativas que não estiverem vinculadas e/ou engajadas aos serviços de APS da GEAP.
- 4.2 As beneficiárias ativas que estiverem inadimplentes na data de corte constante no item 6.1 deste regulamento.
- 4.3 As beneficiárias que aderirem à campanha após o preenchimento do limite de cotas de 5.000 prêmios.
- 4.4 Beneficiários do sexo masculino.















DIRETORIA DE RELACIONAMENTO GERÊNCIA DE PRODUTOS E CAPTAÇÃO

5 - BENEFÍCIOS OFERTADOS NA CAMPANHA

- 5.1 As beneficiárias (titulares, dependentes ou membros do grupo familiar) que realizarem a sua adesão dentro do período da campanha, desde que cumpram todos os critérios de elegibilidade estipulados anteriormente neste regulamento, serão contempladas com recebimento do "cashback" (dinheiro de volta) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- 5.2 O "cashback" (dinheiro de volta) será pago por meio de cartão pré-pago (Vale Presente), disponível para utilização com autocuidado, na função crédito à vista em sites e plataformas online, com liberação de uso em qualquer estabelecimento credenciado com a bandeira Mastercard, sem a possibilidade de saque e/ou transferência, de acordo com decisão administrativa.
- 5.3 Às beneficiárias com idade até 59 anos, o cartão será emitido em formato digital, pela empresa Vale Presente. Este realizará o envio ao endereço de e-mail constante no cadastro do beneficiário, com orientações de desbloqueio e utilização. Para as beneficiárias com idade igual ou superior a 60 anos, o cartão será emitido em formato físico que será encaminhado à unidade da Geap do estado de residência da beneficiária, que ficará responsável por recepcionar, comunicar e entregar à destinatária.
- 5.4 Cada beneficiária que realizar sua adesão à campanha e for elegível será contemplada uma única vez com o benefício do "cashback", ou seja, por CPF que realizar adesão.
- 5.5 O pagamento do "cashback" referente às titulares, dependentes e as beneficiárias do grupo familiar (agregados) menores de 18 anos, será emitido em apenas um cartão (Vale Presente) em nome da/do titular do plano de saúde da GEAP. Apenas neste caso, a titular poderá acumular com o seu próprio prêmio. Já a beneficiário do grupo familiar maior de 18 anos, receberá o seu próprio cartão. O cartão emitido será nominal e intransferível.
- 5.5.1 O pagamento do "cashback" poderá ser realizado para beneficiários do sexo masculino, apenas nos casos em que suas dependentes ou agregadas elegíveis forem menores de idade ou incapazes ao seu recebimento.
- 5.6 Em caso de beneficiária incapaz com direito de recebimento do cartão físico, o mesmo poderá ser retirado por terceiros apenas mediante apresentação de procuração legal registrada em cartório.
- 5.7 Os cartões terão validade de 06 meses a partir da data de emissão. Após esse período, o valor da premiação será estornado, não sendo mais possível realizar o resgate.
- 5.8 Após envio do e-mail com os dados do cartão digital e/ou esgotada as tentativas de comunicações em todos os contatos cadastrados na ficha do beneficiário (whatsApp telefone -sms), e expirado o prazo de validade, o valor da premiação será estornado, não mais sendo possível seu resgate.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A data de corte para análise de elegibilidade e inelegibilidade para identificação das beneficiárias contempladas será às 23h59min do dia 30 de abril de 2025.
- 6.2. A apuração ocorrerá entre o dia 01 de maio de 2025 até o dia 31 de maio de 2025,

















DIRETORIA DE RELACIONAMENTO GERÊNCIA DE PRODUTOS E CAPTAÇÃO

podendo ser estendida, caso necessário.

6.3. Após apuração, o cartão do "cashback" às contempladas será gerado em até 30 de junho de 2025, sendo que a data de recebimento dependerá do formato do cartão e das condições de entrega definidas.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A GEAP SAÚDE se reserva no direito de revisar e alterar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.
- 7.2. A política de concessão da premiação poderá ser revista e alterada pela **GEAP SAÚDE**, desde que elas sejam divulgadas em seu site oficial e em outros meios de comunicação.
- 7.3. Cabe a **GEAP SAÚDE** o cancelamento da promoção por força maior ou mediante suspeita de fraude, comunicando os beneficiários no seu site a qualquer momento.

Brasília - DF, 25 de março de 2025

Gerência de Atenção Integral à Saúde - GIS













